

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997,  
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de  
31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

000032

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Subseção IV, da Seção I, do Capítulo II, do Título III, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Subseção IV  
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.132 - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de iluminação nas vias e logradouros públicos e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esse serviço.

Art.133 - A taxa será cobrada por unidade autônoma, calculada com relação ao consumo de energia elétrica, a ser lançada:

I - mensalmente, para os imóveis edificados e será arrecadada através de convênio com a empresa concessionária do serviço de eletricidade;

II - anualmente, para os imóveis não edificados e será arrecadada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art.134 - Observado o disposto nos artigos 132 e 133, desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, relativamente ao consumo de energia elétrica de cada unidade autônoma, adotando-se os intervalos de classe indicados abaixo:

<u>CLASSES</u> (KWH)	<u>VALOR DA TAXA</u> <u>EM UFIRS</u>
0 a 30	0,37
31 a 50	1,08
51 a 100	2,14
101 a 200	4,34
201 a 300	6,53
ACIMA DE 300	7,09

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000033

Art.135 - Para os imóveis de que trata o artigo 133, inciso II, desta lei, é fixada a taxa anual no valor de 3,95 (três vírgula noventa e cinco) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), por lote padrão,


§ 1º - Lote padrão, para efeito deste artigo, é aquele cuja área seja de 360,00 m<sup>2</sup>, nas dimensões de 12,00 m x 30 m.

§ 2º - Nos casos de área maior ou menor, a taxa será calculada proporcionalmente, observando-se os fatores de profundidade, na forma estabelecida em regulamento."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 1997.

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -